



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2016

Considerando que a estrutura médica contratada pelo município não supre as necessidades de plantões médicos dos diversos serviços da Secretaria Municipal de Saúde em especial no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de plantões, frequentes pedidos de exoneração de médicos concursados do Município, bem como casos de empresas já credenciadas que deixam de atuar por motivos variados;

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público e testes seletivos;

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede Básica de Saúde em especial no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; e

Considerando a contratação via modalidade de CREDENCIAMENTO, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando preços médios compatíveis com os praticados no mercado em especial por hospitais da região.

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS (SC), representado neste ato por sua Prefeita, Sr^a. GISA APARECIDA GIACOMIN, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua Gestora, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SISTEMA DE PLANTÃO NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, VISANDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, no período de **setembro a dezembro de 2016**, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e Administração, na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, em CATANDUVAS, SC.

Poderão participar deste Credenciamento exclusivamente as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- a. Não esteja impedida de exercer a atividade;
- b. Não tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar com o Município de CATANDUVAS;
- c. Atenda a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

Os interessados devem realizar o seu credenciamento até o dia 25 DE AGOSTO DE 2016, no Setor de Licitações, na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, em CATANDUVAS, SC, em dias úteis, no horário de expediente (das 13h00min às 19h00min observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento, o preço que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento).

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos em sistema de plantão no pronto atendimento médico urgência e emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Anexo I deste Edital.



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem:

a) A prestação de serviços médicos em sistema de plantão no pronto atendimento médico, para serviços de urgência e emergência se dará de forma presencial, no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas, SC, conforme descrições abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2.472	HRS	Plantão médico de segunda á sexta-feira das 19h às 07h, e sábados domingos e feriados, 24 horas diárias.	90,00	222.480,00

b) Na estimativa de plantões/horas está considerado o período de setembro a dezembro de 2016 sendo que as quantidades poderão sofrer alterações para mais ou para menos até o limite de 25% disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

c) Admite-se como preço máximo o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a hora trabalhada sendo que para:

c.1) O item 1 (plantão médico em sábados, domingos e feriados) o valor unitário de R\$ 90,00 e total R\$222.480,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

d) Além da remuneração paga conforme item acima, o prestador de serviços receberá o valor referente aos serviços profissionais, repassados pelo SUS nas emissões de AIHs, conforme procedimento realizado.

e) Os valores serão pagos a contratada mediante apresentação de Nota Fiscal da seguinte forma:

e.1) Pelos serviços de plantão serão pagos a conforme normativa municipal;

e.2) Pelos serviços profissionais de AIHs emitidas, o valor referente somente será repassado a contratada após 30 dias que o município receber dos referido convênio (SUS) já deduzidas as glosas.

2.2. CONDIÇÕES PROPOSTAS PARA A ENTREGA DOS OBJETOS E/OU SERVIÇOS

a) Ter na equipe técnica no mínimo um médico clínico geral, podendo ser sócio da empresa demonstrado através de Contrato Social ou contratado como empregado demonstrado através de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

b) O período de trabalho será:

b.1) das 7:00 de um dia até as 7:00 horas do dia seguinte compondo 24 horas.

c) A empresa deverá efetuar a coordenação geral do Atendimento no Plano de Atendimento Médico, com disponibilidade diária no local para resolução dos problemas técnicos e administrativos;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

- d) Responsabilidade técnica sobre a contratação e disponibilização de médicos para assumir os plantões diurnos e noturnos do Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas nos períodos indicados nos itens anteriores;
- e) Estabelecer e implantar protocolos de atendimento inicial das principais patologias clínicas e cirúrgicas a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;
- f) Realizar pequenas cirurgias;
- g) Encaminhamento ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, no caso do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município não dispor de aparato necessário;
- h) Promover a orientação e atualização técnica periódica do pessoal (médicos, equipe de enfermagem e demais funcionários do hospital);
- i) Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;
- j) Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;
- k) Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;
- l) Abster-se de fazer qualquer cobrança ou impor condições à prestação dos serviços e atender as demais normas e regulamentos emanados pela administração hospitalar;
- m) Não utilizar as dependências e equipamentos do Hospital para assuntos particulares;
- n) Não recusar-se a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas/SC.

2.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.4. O quantitativo descrito para cada item do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) do ramo, que apresentem os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de Regularidade relativa a Justiça do Trabalho, demonstrado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.3 Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativos a:

a) Declaração formal de que aceita as normas contidas neste edital, e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

b) Declaração formal relacionando os profissionais médicos que comporão a equipe técnica que prestará o serviço, identificando nome, CPF e CRM e se comprometendo de que a equipe técnica relacionada será mantida durante toda a execução do contrato e em caso de substituições será por profissionais do mesmo nível técnico, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data de entrega dos envelopes;

c) Comprovante de registro (certidão ou alvará) no Conselho Regional de Medicina – CRM/SC com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, da empresa e de todos os profissionais médicos relacionados no item anterior os quais prestarão o serviço.

d) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

e) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.

f) Declaração expressa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de CATANDUVAS, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93)



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

3.1.4 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório. O MUNICÍPIO REPRESENTADO PELA SUA EQUIPE DE LICITAÇÕES NÃO FARÁ AUTENTICAÇÃO DE NENHUM DOCUMENTO.

3.3. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

3.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

3.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4. PROPOSTA

4.1. A proponente deverá discriminar em sua proposta os serviços que se propõe a prestar, descritos no Anexo I, em conformidade com o valor fixado para os mesmos, juntamente com o Pedido de Credenciamento (Anexo II).

4.1.1. Os valores referidos no Anexo I são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, leis sociais e trabalhistas, custos de transporte e deslocamentos, administração e lucros, bem como equipamentos necessários ao atendimento do objeto;

4.1.2. É expressamente vedado à CREDENCIADA a cobrança de valores adicionais aos especificados no Anexo I, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2. A proposta deverá ser apresentada datada e assinada, em papel timbrado ou carimbado que a identifique, contendo o CNPJ/MF, a razão ou denominação social, endereço, telefone, fax e/ou e-mail, preferencialmente impressa ou datilografada, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas;

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação.

5. JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.2. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

5.2.1. Ocorrendo a aceitação será firmado com a proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo III.

5.2.2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

6. TERMO DE CREDENCIAMENTO



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

6.1. O Termo de Credenciamento (Anexo III) terá **vigência até 31/12/2016**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

6.2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Município, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, em CATANDUVAS, SC, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Da Credenciada

7.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito nos itens da forma de execução;

7.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

7.1.3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;

7.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.1.5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.1.6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

7.1.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.1.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.9. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como, assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;

7.1.10. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

7.1.11. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;

7.1.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

7.1.13. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços;

7.1.14. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

7.1.15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;

7.1.16. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

7.1.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

7.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;

7.2. Da Secretaria Municipal de Saúde:

7.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 8, deste Edital;

7.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I;

8.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até a data fixada no item 2 deste edital, mediante protocolização de relatório comprobatório da execução dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, Rua Duque de Caxias, nº 2.828, na cidade de Catanduvas/SC, CNPJ/MF 10.391.817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

8.3.1. Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo da credenciada, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, número do processo licitatório e do contrato, para fins de DOC Eletrônico.

8.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

9. REAJUSTE

9.1. O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

9.2. A revisão contratual prevista no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93 poderá ser intentada a qualquer tempo pela contratada objetivando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento acompanhado dos devidos meios probantes.

9.3. Em casos de reajustes e/ou revisão, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

9.4. Os reajustes e/ou revisão, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 10.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS

11.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Comissão de Licitações, devendo ser apresentada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

12.2. O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 222.480,00**

12.3. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

13. GENERALIDADES

13.1. As alterações de endereço, telefone, fax ou e-mail, deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, em CATANDUVAS, SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 13 horas às 19 horas.

13.2. Constituem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II - Minuta de Pedido de Credenciamento;

c) Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.3. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros;

13.4. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, em CATANDUVAS, SC, ou pelo telefone (49) 3525-1144, em dias úteis, no horário das 13h00min às 19h00min.

Catanduvas - SC, 25 de julho de 2016.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita

Juliane Perotoni
Assessora Jurídica
OAB/SC Nº 33.765



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2016

ANEXO I

Termo de Referência - Especificação do objeto

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Sistema de Plantão no Pronto Atendimento Médico Urgência e Emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde justifica a presente contratação visando à manutenção e o desenvolvimento das ações do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

3 DO OBJETO

3.1 Constitui o objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Sistema de Plantão no Pronto Atendimento Médico Urgência e Emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO

4.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

4.2 Os serviços deste termo após serem empenhados e após o recebimento das Autorizações de Fornecimento, deverão ser realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede a Rua 7 de Abril, nº 515, Centro, em Catanduvas, Santa Catarina, devidamente acompanhado da **Nota Fiscal Eletrônica** quando for o caso.

4.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, Rua Duque de Caxias, nº 2.828 – Centro, Catanduvas - SC, CNPJ nº 10.391.817/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

4.4 A prestação dos serviços será imediata, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme cronograma da Contratante sob pena de aplicação das normas implícitas nas Leis 8.666/93.

4.5 A equipe técnica do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas, com auxílio do médico plantonista, fará a coordenação dos atendimentos;

4.6 A equipe técnica do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas, com auxílio do médico plantonista, fará os encaminhamentos ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, sempre que necessário;

4.7 A equipe técnica do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas e o médico plantonista, atenderá os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

4.8 A equipe técnica do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas, com auxílio do médico plantonista, não recusará atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;

4.9 A equipe do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas e o médico plantonista, manterá bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;

4.10 A equipe técnica do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas e o médico plantonista, não recusará a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas, SC.

4.11 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

5 ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2.472	HRS		Plantão médico de segunda a sexta-feira das 19h às 07h, e sábados domingos e feriados, 24 horas diárias.	90,00	222.480,00

5.1 O quantitativo descrito para cada item acima poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

5.2 Os valores não poderão ultrapassar o estimado na tabela acima.

Para efeitos da elaboração da proposta os itens deverão aparecer da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit	Preço Total

6 DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

7 FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

8.2 A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- f) O médico plantonista responsabiliza-se tecnicamente sobre os atendimentos feitos no plantão do Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas nos períodos indicados nos itens anteriores;
- g) Prestar os serviços observando às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito nos itens da forma de execução;
- h) O médico plantonista deve prestar os serviços observando as normas éticas e regulamentares de sua profissão;
- i) O médico plantonista deve assegurar ao paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- j) O médico plantonista deve comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

9 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
- g) A equipe técnica do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas, com auxílio do médico plantonista, fará a coordenação dos atendimentos;
- h) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- i) Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10 DO PAGAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

10.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

10.3 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2016

ANEXO II - MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão de Licitações do
Município de CATANDUVAS – SC.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº/2016 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da conta-corrente: _____

Atenciosamente

Identificação e assinatura da empresa proponente



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2016

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de CATANDUVAS, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Sistema de Plantão no Pronto Atendimento Médico Urgência e Emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme especificações do Anexo I e Edital do Credenciamento nº0005/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS (SC)

CONTRATADA: ...

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços Médicos em Sistema de Plantão no Pronto Atendimento Médico Urgência e Emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme especificações do Anexo I e Edital do Credenciamento nº 0005/2016, regido pela Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, de um lado o Município de Catanduvas-SC, com sede à Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, na cidade de Catanduvas-SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.391.817/0001-91, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Gisa Aparecida Giacomini, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas-SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado:, sito à nº Município de, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF/MF, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

I – OBJETO

1.1 – O objeto contratual consiste no credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos em sistema de plantão no pronto atendimento médico urgência e emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal, conforme especificações do Anexo I e Edital do Credenciamento nº 0005/2016, que corresponde este pacto.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit	Preço Total

1.2 - Na estimativa de plantões/dias está considerado o período de setembro a dezembro de 2016 sendo que as quantidades poderão sofrer alterações para mais ou para menos até o limite de 25% disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

1.3 Além da remuneração paga conforme item acima, o prestador de serviços receberá o valor referente aos serviços profissionais, repassados pelo SUS nas emissões de AIHs, conforme procedimento realizado.

1.4 - Os valores serão pagos a contratada mediante apresentação de Nota Fiscal da seguinte forma:

1.4.1 - Pelos serviços de plantão serão pagos conforme a normativa municipal a prestação dos serviços;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

1.4.2 - Pelas serviços profissionais de AIHs emitidas, o valor referente somente será repassado a contratada após 30 dias que o município receber dos referido convênio (SUS) já deduzidas as glosas.

II - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ter em na equipe técnica no mínimo um médico clínico geral, podendo ser sócio da empresa demonstrado através de Contrato Social ou contratado como empregado demonstrado através de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) O período de trabalho será:
 - b.1) das 7:00 de um dia até as 7:00 horas do dia seguinte compondo 24 horas;
- c) A empresa deverá efetuar a coordenação geral do Atendimento no Plano de Atendimento Médico, com disponibilidade diária no local para resolução dos problemas técnicos e administrativos;
- d) Responsabilidade técnica sobre a contratação e disponibilização de médicos para assumir os plantões diurnos e noturnos do Pronto Atendimento Médico no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nos períodos indicados nos itens anteriores;
- e) Estabelecer e implantar protocolos de atendimento inicial das principais patologias clínicas e cirúrgicas a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;
- f) Realizar pequenas cirurgias;
- g) Encaminhamento ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, no caso do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro não dispor de aparato necessário;
- h) Promover a orientação e atualização técnica periódica do pessoal (médicos e equipe de enfermagem);
- i) Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;
- j) Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;
- k) Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;
- l) Abster-se de fazer qualquer cobrança ou impor condições à prestação dos serviços e atender as demais normas e regulamentos emanados pela administração hospitalar;
- m) Não utilizar as dependências e equipamentos do Hospital para assuntos particulares;
- n) Não recusar-se a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas, SC.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

2.1.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

2.1.2 - A CONTRATADA é obrigada manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar equipe técnica e administrativa para proporcionar condições para a execução do contrato;
- b) Disponibilizar as atuais instalações físicas para que o profissional médico possa efetuar os atendimentos;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção tais como: água, esgoto, luz, gás e telefone;
- d) Fornecer material de limpeza, expediente, bem como os materiais médico-hospitalares, conforme padronização;
- e) Disponibilizar ambulância e motorista por 24 horas para os casos de urgência e emergência em que necessitem de transferência;
- f) Disponibilizar serviços de laboratório de análises clínicas para pacientes internados;
- g) Dispor-se a efetuar investimentos em instalações físicas do Hospital, bem como equipamentos e instrumentais de acordo com a necessidade do Hospital e a capacidade do Município;
- h) Disponibilizar alimentação aos pacientes internados e/ou em observação, bem assim ao familiar acompanhante e aos funcionários;
- i) Efetuar o pagamento, conforme a proposta licitada.

III - INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O presente Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666, de 1993, a critério e conveniência administrativa, por períodos de doze meses, até o limite total de sessenta meses.

3.2 - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério do Município de Catanduvas-SC.

IV - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento elencados no objeto da Cláusula I o valor total de R\$....(.....), referente aos itens em que foi julgada vencedora.

4.2 – O pagamento será efetuado mensal após execução dos serviços, constantes do Anexo I do Edital, com emissão de nota fiscal / fatura (cobrança em carteira), atestada, aprovada e assinada pelo responsável da Secretaria de Saúde.

4.3 – O valor previsto no item 4.1 inclui todas as despesas legais e emolumentos incidentes sobre a presente contratação, bem como os custos sociais, previdenciários, tributários e outros decorrentes de dispositivo legal. Ficando claro que nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

4.3.1 - O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

4.3.2 A revisão contratual prevista no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93 poderá ser intentada a qualquer tempo pela contratada objetivando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento acompanhado dos devidos meios probantes.

4.3.3. Em casos de reajustes e/ou revisão, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

4.3.4. Os reajustes e/ou revisão, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

4.3.5 Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente, sob as penalidades previstas no edital.

V - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, codificada sob os números:

VI - PENALIDADES E RESCISÃO

6.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, se a CONTRATADA se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei de das licitações:

- a) Advertência.
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a vinte por cento (20%) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, em conformidade com o artigo 87, § 2º e inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

6.2 – Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a CONTRATADA incidirá em multa na ordem de um por cento (1%) sobre o valor total percebido pela CONTRATADA, por dia de atraso.

6.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

6.4 – Será propiciada oportunidade de defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.5 - O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

6.6 – O CONTRATANTE mediante despacho motivado poderá anular ou revogar o Processo de Licitação na modalidade de Concorrência, não cabendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações ou ressarcimento.

6.7 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei vigente, e demais disposições regulamentadoras, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

6.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três (3) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Catanduvas – SC, de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO
DE CATANDUVAS – SC**
Elizete Cardoso da Silva
Contratante

**NOME LEGÍVEL E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL**
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG:

Juliane Perotoni
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 33.765